

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 23, 24, 25 e 26 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, o Decreto n.º 22.647, de 6 de setembro de 1984 e o Decreto n.º 27.033, de 26 de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.609, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenação de Regiões de Saúde 1;
- III — Coordenação de Regiões de Saúde 2;
- IV — Coordenação de Regiões de Saúde 3;
- V — Coordenação de Regiões de Saúde 4;
- VI — Coordenação de Regiões de Saúde 5;
- VII — Coordenação dos Institutos de Pesquisa;
- VIII — Departamento de Assistência ao Escolar;
- IX — Entidades Supervisionadas:
- a) Fundação para o Remédio Popular — FURP;
- b) Fundação Oncocentro de São Paulo;
- c) Fundação Hemocentro de São Paulo — F/HSP;
- d) Superintendência de Controle de Endemias — SU-CEN;
- e) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
- f) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- g) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração da Secretaria;
- III — Divisão de Transportes;
- IV — Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;
- V — Departamento de Recursos Humanos;
- VI — Departamento de Perícias Médicas do Estado — DPME;
- VII — Centro de Vigilância Sanitária;
- VIII — Hospital Emílio Ribas;
- IX — Departamento Psiquiátrico II.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 1.

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — Serviço de Administração;
- III — ERS 1 — Centro;
- IV — ERS 2 — Bauratã;
- V — ERS 3 — Vila Prudente;
- VI — ERS 4 — Penha;
- VII — ERS 5 — Itaquera;
- VIII — ERS 6 — Mandaqui;
- IX — ERS 7 — Nossa Senhora do Ó;
- X — ERS 8 — Santo Amaro;
- XI — ERS 9 — Santo André;
- XII — ERS 10 — Mauá;
- XIII — ERS 11 — Osasco;
- XIV — ERS 12 — Itapeverica da Serra;
- XV — ERS 13 — Mogi das Cruzes;
- XVI — ERS 14 — Caieiras;
- XVII — ERS 15 — Guarulhos.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 2:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERS 16 — Adamantina;
- III — ERS 17 — Andradina;
- IV — ERS 18 — Araçatuba;
- V — ERS 20 — Assis;
- VI — ERS 23 — Bauri;
- VII — ERS 32 — Dracena;
- VIII — ERS 41 — Jaú;
- IX — ERS 44 — Lins;
- X — ERS 45 — Marília;
- XI — ERS 46 — Ourinhos;
- XII — ERS 48 — Presidente Prudente;
- XIII — ERS 61 — Tupã;
- XIV — Hospital Luro de Souza Lima, em Bauri;
- XV — Hospital Geral de Promissão;
- XVI — Hospital Manoel de Abreu, em Bauri;
- XVII — Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

Artigo 5.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 3:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERS 19 — Araraquara;
- III — ERS 22 — Barretos;
- IV — ERS 30 — Catanduva;
- V — ERS 33 — Fernandópolis;
- VI — ERS 34 — Franca;
- VII — ERS 40 — Jales;
- VIII — ERS 50 — Ribeirão Preto;
- IX — ERS 53 — São Carlos;
- X — ERS 56 — São Joaquim da Barra;

- XI — ERS 57 — São José do Rio Preto;
- XII — ERS 62 — Votuporanga;
- XIII — Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense;
- XIV — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;
- XV — Hospital Psiquiátrico de Araraquara;
- XVI — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 6.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 4:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERS 25 — Bragança Paulista;
- III — ERS 26 — Amparo;
- IV — ERS 27 — Campinas;
- V — ERS 28 — Mogi Mirim;
- VI — ERS 29 — Caraguatatuba;
- VII — ERS 31 — Cruzeiro;
- VIII — ERS 35 — Guaratinguetã;

- IX — ERS 42 — Jundiaí;
- X — ERS 43 — Limeira;
- XI — ERS 47 — Piracicaba;
- XII — ERS 51 — Rio Claro;
- XIII — ERS 54 — São João da Boa Vista;
- XIV — ERS 55 — Casa Branca;
- XV — ERS 58 — São José dos Campos;
- XVI — ERS 60 — Taubaté.

Artigo 7.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 5:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERS 21 — Avatê;
- III — ERS 24 — Botucatu;
- IV — ERS 36 — Itapetininga;
- V — ERS 37 — Taubaté;
- VI — ERS 38 — Itapeva;
- VII — ERS 39 — Capão Bonito;
- VIII — ERS 49 — Registro;
- IX — ERS 52 — Santos;
- X — ERS 59 — Sorocaba;
- XI — Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariqueiraçu;
- XII — Hospital Guilherme Álvaro, em Santos;
- XIII — Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu;
- XIV — Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Artigo 8.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação dos Institutos de Pesquisa:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — Instituto Adolfo Lutz;
- III — Instituto Butantã;
- IV — Instituto Pasteur;
- V — Instituto de Saúde;
- VI — Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia.

Artigo 9.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento de Assistência ao Escolar a Administração do Departamento de Assistência ao Escolar.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 90, 91, 92, 93, 94 e 95 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, e o artigo 2.º do Decreto n.º 23.664, de 12 de julho de 1985 os Decretos n.ºs 23.182, de 27 de dezembro de 1984, 23.240, de 30 de janeiro de 1985, 25.587, de 28 de julho de 1986, 26.803, de 24 de fevereiro de 1987 e 27.090, de 19 de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.610, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Segundo Tribunal de Alçada Civil e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária do Segundo Tribunal de Alçada Civil o Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 2.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Segundo Tribunal de Alçada Civil o Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 11 e 12 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.611, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Tribunal de Alçada Criminal e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de

adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária do Tribunal de Alçada Criminal o Tribunal de Alçada Criminal.

Artigo 2.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Tribunal de Alçada Criminal o Tribunal de Alçada Criminal.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 13 e 14 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.612, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Primeiro Tribunal de Alçada Civil e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária do Primeiro Tribunal de Alçada Civil o Primeiro Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 2.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Primeiro Tribunal de Alçada Civil o Primeiro Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 9.º e 10 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.613, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Tribunal de Justiça e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui a Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça o Tribunal de Justiça.

Artigo 2.º — Constitui a Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça o Tribunal de Justiça.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 15 e 16 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.614, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Assembleia Legislativa e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária da Assembleia Legislativa a Assembleia Legislativa.

Artigo 2.º — Constitui a Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa a Assembleia Legislativa.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.